



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

DRAFT 12.04.2013 10:26

07/07/2011

SENADO 021993/11-4

NATIONAL
18

DOCUMENTO CHAGEM

ENCAMINHAMENTO 0065/11

1921993114

(SEPCO) - SERVICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos
Setor de Publicação

INTERESSADO

BRIBICADO

26 JUL 2011

INFORMAÇÃO

ANSWER

e-BAP n° 4773

Adriano Laurentino de Souza
Mártir 5

5453

EMENTA

SOLICITA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS ACERCA DOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO INTERCAMBIO COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Encaminhamento nº 0065/2011

Brasília-DF, 07 de julho de 2011.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0010/2006

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Gestor: LUCIANO ANTÔNIO GUINDINI DOS SANTOS

ÓRGÃO: ILB

Termino da Vigência: 24/01/2012

Senhor Diretor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do seu recebimento, de sorte que se possa, em tempo, adotar as providências pertinentes:

I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo protocolo de intenções para o objeto contratual em epígrafe?

II - Em caso de interesse:

a) **Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de nova contratação**, de acordo com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transscrito a seguir:

"1. determinar ao Diretor-Geral do Senado Federal que:

1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93."

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, cópia em anexo.

Conforme estabelecido no inciso 1 do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos **Gestores Titular e Substituto** do novo convênio a ser firmado, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

SEPROT/DCETAS
AUTUADO 0065/2011-48
Renek

SENADO 021993/11-4



1021993114

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO STUCKERT
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos descritos a seguir:

"PROJETO BÁSICO"

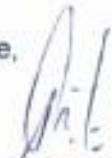
- a) *objeto;*
- b) *justificativa;*
- c) *relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;*
- d) *características do objeto;*
- e) *quantidade, se for o caso;*
- f) *forma e local de execução dos serviços;*
- g) *prazo para início dos serviços;*
- h) *condições de recebimento do serviço;*
- i) *formalização e prazo de vigência do contrato;*
- j) *prazo de garantia;*
- k) *previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;*
- l) *indicação de pessoal técnico adequado;*
- m) *capacidade técnica necessária;*
- n) *planilha de composição de custos;*
- o) *vistoria técnica e regras pertinentes;*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,


SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON





Processo nº 005.814/09-0

Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria



- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.

- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal



ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;



d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do Inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;



VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diféranda, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o Inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

- I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;
- II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conduktivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;
- IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Atº.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaleo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008
VÍDEO: APS 03/2008





PASTA

0010 / 2006

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua do Egito 144 - São Luis - MA, CNPJ Nº. 05294848/0001-94, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado JOÃO EVANGELISTA, RG Nº. 21765542002-1, CPF Nº. 124.270.803-06, pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado CESAR PIRES, e pelo Diretor-Geral da Assembléia, WALTER GONÇALVES DA COSTA, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº.s 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/INTERLEGIS** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta



Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criaráo condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.





PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo SENADO/ILB/INTERLEGIS poderão requerer junto a ASSEMBLÉIA seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela ASSEMBLÉIA junto ao SENADO/ILB/INTERLEGIS, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;



VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

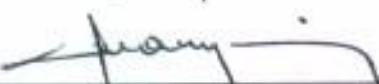
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006.

PARTÍCIPES:


Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário


Deputado JOAO EVANGELISTA
Presidente da Assembléia Legislativa


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



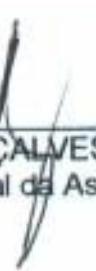
EXECUTORES:



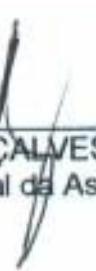
FLORIAN A. COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do ILB



MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



CESAR PIRES
Presidente da Escola do Legislativo



WALTER GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral da Assembléia



Senado Federal

Usuário: GESCON
Data: 06/07/2011 12:06

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2006/0010 Senado Federal Vigência 25/01/2007 a 24/01/2012
Intenções-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 05.294.848/0001-94

Categoría do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 001.046/07-1 Modalidade: Não se Aplica /

Ativos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato		Lotação	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	Nome					
Titular	LUCIANO ANTÔNIO GUIDINI DOS SANTOS SSADFI		(61) 3311-3392	(61) 8112-8890	07912007	3659
Titular	ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO ILB		(61) 3311-2068	(61) 8111-6088	07912007	3659

Empenhos	Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	Total Geral:



REFRATOR/CERAD
AUTUADO COM 18 FLS

Renato



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687 ilb@senado.gov.br



Processo nº 021.993/11-4

Brasília-DF, 14 de julho de 2011

Ref.: Protocolo de Intenções Nº PI 0010/2006 entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0065/2011, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;
- V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo n.º 021.993/11-4

Brasília, 28 de março de 2011.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SSPLAC, e com base na indicação do Senhor Diretor Executivo do ILB, às fls. 19/20, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substitutos, respectivamente, do **Protocolo de Intenções** que se originar do Processo n.º 021.993/11-4, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal, de 13 de fevereiro de 2008.

Outrossim, solicitamos que após as providências administrativas necessárias visando à publicação do Ato de nomeação dos gestores, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP – o processo em epígrafe **retorne a este SEPCO** para o registro dos nomes dos mesmos no Sistema de Gestão de Contratos – GESCON.

Respeitosamente,

Carlos Alberto Ventura
Diretor do SEPCO
*Marcos Olivar Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF*

À Senhora
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
22 JUL 2011
PUBLIQUE-SE
CHEFE DE GABINETE

Claudia Fernandes de Miranda Castro
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 6163, DE 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no Processo nº 021993/11-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de julho de 2011

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

TORNA SEM EFEITO

ATO DA DIRETORIA GERAL N° 6159, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n° 015068/11-0, RESOLVE tornar sem efeito o Ato da Diretoria-Geral nº 5679, publicado no Diário Oficial da União, dia 17/06/2011, Seção 2, que nomeou **LUANA SILVA LAGES CASTELO BRANCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ciro Nogueira, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de julho de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 142, Seção 2, de 26/07/2011.

NOMEAÇÃO



ATO DA DIRETORIA GERAL N° 6162, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n° 019218/11-7, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WERLON ALVARENGA BASTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ciro Nogueira.

Senado Federal, 22 de julho de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 142, Seção 2, de 26/07/2011.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL N° 6163, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no Processo n° 021990/11-4, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestor substituto, do **Protocolo de Intenções** que se originar do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de julho de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL N° 6160, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n° 015068/11-0, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUANA SILVA LAGES CASTELO BRANCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ciro Nogueira.

Senado Federal, 22 de julho de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 142, Seção 2, de 26/07/2011.

TORNA SEM EFEITO

ATO DA DIRETORIA GERAL N° 6161, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n° 019218/11-7, RESOLVE tornar sem efeito o Ato da Diretoria-Geral nº 5642, publicado no Diário Oficial da União, dia 14/06/2011, Seção 2, que nomeou **WERLON ALVARENGA BASTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ciro Nogueira, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de julho de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 142, Seção 2, de 26/07/2011.

APOSENTADORIA

ATO DA DIRETORIA GERAL N° 6164, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, conforme a competência estabelecida no artigo 3º, inciso IX, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, e tendo vista o que consta no processo nº 012258/11-3, RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão S 45, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com a vantagem prevista na Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o limite remuneratório determinado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de julho de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 142, Seção 2, de 26/07/2011.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 021.993/11-4.

Brasília, DF, 27 de julho de 2011.

Protocolo de Intenções nº 0010/2006.

Instituição: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Término da vigência: 24 de janeiro de 2012.

Senhor Chefe,

Com base na manifestação favorável do Senhor Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – às fls. 19/20, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para as providências administrativas necessárias visando à celebração do novo Protocolo de Intenções para o objeto supracitado.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura.
Chefe do SEPCO.

Ao Senhor,
MARCOS HOFF HOMEN.
Serviço de Contratos - SECON.
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC.
SENADO FEDERAL.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 021.993/11-4



Ref.: Análise e aprovação de Projeto Básico.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Tratam os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, que tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

O serviço encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 010/2006**, firmado com a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em 13.12.2006, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação no DOU, o que ocorreu em 25.1.2007, vide cópias às fls. 11/16. Dessa forma, sua vigência encerrará-se em **24.1.2012**.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, e mediante o expediente de fl. 19, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20. Também foi anexado aos autos o Ato de Designação dos Gestores, fl. 22.

Assim, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, sugere-se encaminhar, s.m.j., os autos à Senhora Diretora-Geral, para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico de fls. 19/20.

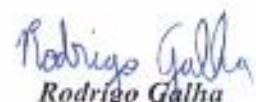
Respeitosamente,


Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON
Ramal: 4498

De Acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

SSPLAC, 26 de agosto de 2011.


Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 021.993/11-4



De acordo,

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON, aprovo o Projeto Básico, anexado às fls. 19/20, com base no art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Encaminhe-se o processo à SADCON para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 29 de agosto de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94, com sede na Rua Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhal, Sítio do Rangedor – São Luís - MA, CEP: 65.074-220, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Arnaldo Alves de Melo, CPF nº 055.346.402-78 e CI nº 229.441.720.02-6 SSP/MA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 021.993/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. ____ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e a Conferência de Minuta nº ____/2011-ADVOSF, fls. ____/____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os participes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os participes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado ARNALDO MELO
Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado do Maranhão

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC
Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 021.993/11-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Diretor da SADCON,

O presente processo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 27/29, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 0010/2006, fls. 11/15).

Sugerimos encaminhá-la à ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

SECON, 16 de setembro de 2011.

Rodrigo Gallha
Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC
Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 021.993/11-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Advogado-Geral,

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 27/29, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato COMDIR nº 10/2010.

SADCON, 16 de setembro de 2011.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON

Ao Senhor

Dr. ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO
Advogado-Geral do Senado
Senado Federal



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 483/2011-ADVOSF

Processo nº 021.993/11-4

Minuta de protocolo de intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Cooperação técnico-científica e cultural, sem compromissos financeiros.

Senhor Advogado-Geral Adjunto,

Trata-se de minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O referido instrumento tem por objetivo "estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências" (fl. 27).

Diante da proximidade do término da vigência do Protocolo de Intenções nº 10/2006, novo projeto básico foi elaborado (fls. 19/20) e aprovado pela Diretoria-Geral do Senado (fl. 26), que também designou os gestores titular e substituto do futuro ajuste (fl. 22).

Minuta trazida às fls. 27, tendo os autos sido encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão de parecer, nos termos dos arts. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e 28, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 10/2010.

É o relatório.



Inicialmente, nada há que se discutir no mérito da iniciativa, em estreita pertinência com os objetivos institucionais do Senado, sendo da essência da atividade legislativa buscar a efetiva democratização do país através da cooperação mútua, da integração e da modernização das Casas Legislativas brasileiras.

Ademais, o delineamento jurídico do presente instrumento encontra-se de acordo com os preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria. Isto porque, sendo da natureza do protocolo de intenções a ausência de transferência de recursos financeiros entre os participes, não há necessidade de observância rígida das regras previstas pela Lei nº 8.666/93, ou mesmo pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127/2008, regulamentos próprios a convênios, contratos de repasse e termos de cooperação com nítido conteúdo orçamentário e financeiro.

Com efeito, as ações idealizadas no presente instrumento, e que requeiram formalização jurídica, serão concretizadas em convênios ou contratos oportunamente firmados entre os participes (cláusula segunda – fl. 27v), sendo que, em caso de ocorrência de despesas, "os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente" (parágrafo único da cláusula quinta – fl. 28v).

Por derradeiro, não se vislumbrando óbice à fixação do prazo de vigência em 60 (sessenta) meses, conforme já ressaltado pela Conferência de



Minuta nº 453/2011-ADVOSF¹ (Processo nº 027.449/11-4), conclui-se que o presente protocolo de intenções se encontra apto a reger a cooperação técnico-científica e cultural pretendida.

É o parecer.

Brasília, 03 de outubro de 2011.


RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

Advogado do Senado Federal

De acordo.


BRUNO RIBEIRO GUEDES

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON).

Brasília, 04 de outubro de 2011.


HELIO RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR

Advogado-Geral Adjunto

¹ "Assim, apesar de o presente instrumento não dizer respeito a um contrato administrativo, consubstanciando, isto sim, mera negociação preliminar, sugere-se, ad cautelam, o respeito ao prazo máximo previsto na Lei nº 8.666/93, uma vez que este diploma normativo, além de disciplinar os contratos administrativos, possui, também, a função de delinear diretrizes e princípios aplicáveis a toda e qualquer avença administrativa."



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94, com sede na Rua Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhal, Sítio do Rangedor – São Luís - MA, CEP: 65.074-220, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Arnaldo Alves de Melo, CPF nº 055.346.402-78 e CI nº 229.441.720.02-6 SSP/MA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 021.993/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. ___ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e a Conferência de Minuta nº ___/2011-ADVOSF, fls. ___/___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o Intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser accordado entre os participes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as participes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os participes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participo para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participo qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.



Senador **CÍCERO LUCENA**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado **ARNALDO MELO**
Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado do Maranhão

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



Processo nº 021.993/11-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Diretor da SSPLAC,

O presente processo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

O objeto encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 010/2006**, firmada entre as partes em 13.12.2006, com vigência até 24.1.2012, vide fls. 11/16.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO e mediante o expediente de fl. 17, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções, bem como apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20. Foi anexado aos autos o Ato de Designação dos Gestores, fl. 22, e o projeto básico foi aprovado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 26.

Na sequência foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 27/29, baseada nos termos da que originou o acordo anterior e no projeto básico supra, a qual foi encaminhada à analise da ADVOSF, fls. 30/31. Em sua analise, o órgão jurídico, por meio da Conferência de Minuta nº 483/2011, não viu óbice à sua celebração.

Registre-se, que quando do retorno dos autos, esse SECON verificou que se o ajuste fosse firmado na forma como se encontrava, poderia ocorrer a sua sobreposição com o protocolo atual. No intuito de evitar que isso ocorresse e fosse necessário nova instrução para resolver o Protocolo de Intenções nº 010/2006, optou-se por alterar a Cláusula Sexta – Da Vigência, para que o novo acerto somente entre em vigor em 25.1.2012, vide fls. 35/37.

Dessa forma, entende-se que os autos devem ser remetidos à Sra. Diretora-Geral para autorização da celebração do Protocolo de Intenções e aprovação da referida



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



Processo nº 021.993/11-4

Senhora Diretora-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o presente processo a V.S^a para autorização da celebração do Protocolo de Intenções cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como para aprovação da minuta de fls. 35/37, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 18 de novembro de 2011.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



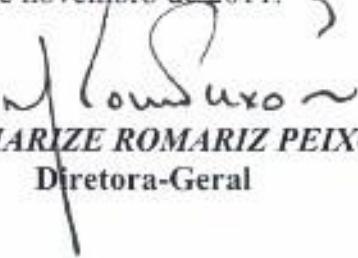
Processo nº 021.993/11-4

De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como **aprovo** a minuta de fls. 35/37.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 21 de novembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 23 de Novembro de 2011.

Processo: 021.993/11-4

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhal, Sítio do Rangedor- São Luis – MA.

Cep: 65.074-220.

Telefone: (98) 3269-3228

A/C Sra. ARNALDO MELO

Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data estamos enviando via *encomenda expressa, para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto, estabelecer a cooperação técnico-ciêntifica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetosP e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Solicitamos que a mesma seja rubricada, assinada, NÃO datada e devolvida o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar para o Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, salas 15 ou 22, Mezanino, Senado Federal, Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 c (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM:	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:
<u>23/11/11</u>	<u>Osmara</u>

Processo: 021.993/11-4

Relatório de Confirmação



Data e Hora: 23-11-2011 15:33
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPACO

Nº	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Nº de Ent.	Contas	Cod. Com.	Status
197	233	23-11	15:32	00/53	001	00149832367500			G3 300	OK



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPDAC



Brasilia, 14 de dezembro de 2011.

Processo n° 021.993/11-4

À **DGER**, para colher assinatura do Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrada com a instituição:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO.**

Guilherme Ferreira da Costa
GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0011 / 2011

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador **CÍCERO LUCENA**, pela Diretora-Geral do Senado, **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO** e pelo Diretor Executivo do ILB, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, doravante denominado **SENADO/ILB** e o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.294.848/0001-94, com sede na Rua Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhal, Sítio do Rangedor – São Luís - MA, CEP: 65.074-220, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Arnaldo Alves de Melo, CPF nº 055.346.402-78 e CI nº 229.441.720.02-6 SSP/MA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 021.993/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. 40 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e a Conferência de Minuta nº 483/2011-ADVOSF, fls. 32/34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.**



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO QUINTO - Os participes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os participes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre os participes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os participes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos em **25 de janeiro de 2012** e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou, unilateralmente, desde que o participante rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Processo: 021.993/11-4

Protocolo de Intenções n° 2011/0011

Instituição: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Rua Jerônimo de Albuquerque s/n Bairro Calhal / Sítio do Rangedor São Luiz / MA

Telefone: (98) 3269-3726

Fax: (98) 3236-7500

A/C. Sr. Antonio Arnaldo Alves de Melo

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do Protocolo de Intenções em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Favor acusar o recebimento deste via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepp
José Otávio Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF

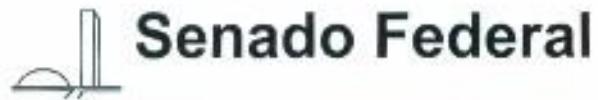
RECEBIDO EM:	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:
<u>21/12/11</u>	<u>Willian</u>

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 21-12-2011 11:13
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPCO



Num	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Num Dept	Conta	Cod. Com	Status
318	389	21-12	11:12	01/08	001	001498323E7500			G3-200	OK



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2011/0011

Processo: 021.993/11-4

Modalidade: Pública

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO / ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

● **Contratado(a):** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 05.294.848/0001-94

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 25/01/2012

Final: 24/01/2017

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO

Em: 21/12/2011

Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

José Otávio Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 21/12/2011 12:45



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2011/0011
 Intenções-

Senado Federal

Vigência

25/01/2012

a 24/01/2017

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 05.294.848/0001-94

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO / ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Processos: Principal: 021.993/11-4 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotação	Fone	Celular	Ato/DGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	61632011	4773
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	61632011	4773

Empenhos	Type	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	Total Geral:



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 021.993/11-4.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2011.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0011/2011 (fls. 44/46verso).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intecâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO / ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 6163/2011, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4773, de 26 de julho de 2011, à fl. 22/23, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 06/10, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O inicio da vigência deste protocolo de intenções dar-se-á em 25 de janeiro de 2012 e o seu término dar-se-á em 24 de janeiro de 2017, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
ILB
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 22 de dezembro de 2011, conforme cópia à fl. 51.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, *de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência*, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

José Otívar Campos da Silveira
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF